



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Obras e Projetos

NOTA TÉCNICA CE 003/2025

PROCESSO: CE 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO 1, NA RUA PROJETADA, S/N, RESIDENCIAL URUPIARA, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, REFERENTE AO TERMO DE Nº 3984/2013 ASSINADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (FNDE).

INTERESSADO: COPEL/PMA

EMPRESA: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 11.557.132/0001-35

ENDEREÇO: RODOVIA BA 502, 1245, POVOADO DE OURO VERDE, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA

CEP: 44.330-000

A empresa FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou recurso contra a decisão tomada anteriormente pela Administração. Seus apontamentos foram cuidadosamente considerados e avaliados. Segue a análise do ponto de vista técnico de engenharia.

1) ANÁLISE

3.1 "DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA INSUBSISTÊNCIA DO MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA."

Resposta ao item 3.1.1.1 "Da inexistência de data-base definida no edital":

A desclassificação da proposta pela divergência da data base adotada na planilha da Administração encontra sólido fundamento nos princípios e dispositivos da Lei, não configurando arbitrariedade, mas ato legal, necessário e imprescindível para resguardar a lisura e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Obras e Projetos

competitividade do certame.

Tendo em vista que a Administração Pública, ao conduzir procedimento licitatório, encontra-se vinculada aos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujo escopo é assegurar a legalidade, a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo das propostas, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

No presente caso, a Administração elaborou e disponibilizou uma planilha orçamentária cuja composição de preços está estruturada a partir de uma data base oficial, que serve como parâmetro inequívoco para análise e comparação das propostas apresentadas. Ainda que o edital não explicita de forma expressa a obrigatoriedade da observância dessa data base, ela integra os elementos técnicos e econômicos que subsidiam o julgamento das propostas, compondo o conjunto de especificações da fase de análise objetiva.

Ainda que não explicitada a informação de não aceitação de uma data base distinta, a planilha orçamentária é parte que compõe o edital e norteia as concorrentes. Utilizar preços de um período diferente impede a correta análise da economicidade da proposta como também afeta o princípio da isonomia entre as concorrentes e por consequência da legalidade.

Assim, propostas que apresentam data base distinta daquela utilizada pela Administração revelam incompatibilidade técnica e econômica, comprometendo a uniformidade e a comparabilidade necessárias para um julgamento justo e equilibrado.

Ao apresentar proposta com data base divergente, o licitante afasta-se do padrão adotado pela Administração, podendo criar vantagem indevida e desequilíbrio na competição, impossibilitando a justa comparação entre as concorrentes e o seguimento do previsto no artigo 5º da Lei 14.133.

Portanto é legítima a desclassificação da proposta que desrespeite este parâmetro técnico-econômico fundamental. Essa medida visa preservar a objetividade do julgamento, a transparência do processo licitatório e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.2 “DA INCONSISTÊNCIA E VÍCIOS INSANÁVEIS NA PROPOSTA DA EMPRESA CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Obras e Projetos

Resposta ao item 3.2.1. "Apresentação de preços unitários distintos para a mesma função":

É possível observar que não se trata do mesmo serviço com preços divergentes e sim de serviços diferentes, além da utilização do banco de preços distintos (SINAPI e SEINFRA). Não sendo caracterizado como descumprimento ao item 9.3 do edital.

Item	10109 SEINFRA	AREIA MÉDIA	Material	m³	0,0805000	67,29	5,41
Item	10280 SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,1045000	75,95	7,93
Item	10498 SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	12,0000000	23,17	278,04
Item	10529 SEINFRA	CHAPA COMPENIADO RESINADO 12MM (1,10 X 2,20M)	Material	m²	1,9000000	30,23	57,43
Item	10682 SEINFRA	BETONEIRA ELÉTRICA 500L (CHP)	Equipamento	H	0,0450000	24,34	2,06
Item	10805 SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	26,3800000	0,56	14,68
Item	10918 SEINFRA	CUMEIRA FIBROCIMENTO ARTICULADA (VOGATEX)	Material	M	0,2500000	18,63	4,65
Item	11591 SEINFRA	PONTALETE / BARRIOTE DE 3"x3"	Material	M	4,9000000	12,57	61,59
Item	11725 SEINFRA	PREGO 15X15 (1,14" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	Material	KG	0,2000000	15,49	3,09
Item	11728 SEINFRA	PREGO 18X27 (2,10" x 10) (APROXIMADAMENTE 196UN/KG)	Material	KG	0,6000000	13,76	11,00
Item	11846 SEINFRA	SARRAFO DE 1"x4"	Material	M	3,0000000	4,72	14,16
Item	11916 SEINFRA	TABUA DE 1" DE 3A - L = 30cm	Material	M	1,0800000	9,96	10,77
Item	12060 SEINFRA	TELHA FIBROCIMENTO VOGATEX	Material	m²	1,1500000	8,47	10,07
Item	12060 SEINFRA	VIGA DE PERoba (MADIEIRA DE 1A QUALIDADE) DE 6X12CM	Material	M	0,8000000	18,07	14,45
Item	12391 SEINFRA	PIEDREIRO	Mão de Obra	H	0,3000000	23,17	6,95
Item	12429 SEINFRA	TABUA DE VIRULA DE 12"x 1"	Material	m³	4,0000000	28,63	114,52
Item	12543 SEINFRA	SERVIENTE	Mão de Obra	H	16,0000000	17,14	274,24
				MO sem LS ==	259,42	LS ==	299,81
				Valor do BDI ==	246,81	Valor com BDI ==	559,23
				Quant. ==	20,0000000	Preço Total ==	22.756,60

1.10	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	4177 ORSE	Locação da obra (execução de gabarito)	Locação de Edificações	m³	1,0000000	5,13	5,13
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVIENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0301004	21,16	0,63
Composição Auxiliar	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0301004	29,14	0,87
Item	00000345/SIN	Acabamento galvanizado 18 (esp. 0 = 1,24mm (0,009 kg/m²))	Material	kg	0,3200000	34,71	0,89

Figura 1- Imagem recortada do recurso apresentado.

Resposta ao item 3.2.2. "Ausência de encargos sociais nas composições de mão de obra":

Não foi identificada ausência de encargos sociais, os mesmos foram demonstrados na proposta da CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, como se pode notar nas imagens anexadas ao recurso. Entretanto, após nova análise, foi constatado que os encargos aplicados não corresponde àqueles referentes ao mês de 01/2024 como indicado no cabeçalho. Estando portanto irregular.

2) CONCLUSÃO

Pela vertente técnica de engenharia, houve o entendimento de que não há razão para a retificação da decisão anteriormente apresentada quanto a empresa FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.557.132/0001-35. Devido a divergência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Obras e Projetos

dos encargos aplicados, considera-se que a proposta da CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.276.902/0001-09, também não atende na totalidade os critérios analisados, inviabilizando seu prosseguimento no certame.

Alagoinhas/BA, 07 de AGOSTO de 2025


Luane Santos Santana
Gerente de Orçamento
Matrícula: 194522